**LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, que institucionaliza o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Complementar nº 286, de 11 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.6º**..................................................................................................................

..............................................................................................................................

§1º..........................................................................................................................

I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades e declaração informativa contendo:

1. O valor do investimento na instalação, ampliação ou modernização;
2. A quantidade de geração de novos empregos;
3. A data prevista de conclusão das obras de instalação, ampliação ou modernização.

II - ........................................................................................................................

III - .......................................................................................................................

IV - .......................................................................................................................

V – (Revogado);

VI - ........................................................................................................................

VII - ......................................................................................................................

VIII - ....................................................................................................................

IX - (Revogado);

X - (Revogado);

XI – .......................................................................................................................

XII - (Revogado);

XIII – ....................................................................................................................

XIV - (Revogado);

XV – .....................................................................................................................

XVI – comprovação de regularidade fiscal perante o Estado. (NR)

§2º.........................................................................................................................

..............................................................................................................................

§5º Em caso de previsão de atraso na conclusão das obras informadas na declaração exigida na alínea “c” do inciso I do §1º do art. 6º, a empresa beneficiada deverá comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico até a data previamente informada, justificando o atraso e indicando uma nova data, sob pena da interrupção do benefício fiscal até que tal comunicação seja realizada.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2019.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração